LEI Nº 2.812/99

"Dispõe sobre a publicidade do Art. 223 da Lei Orgânica Municipal, neste Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O texto, na íntegra, do artigo 223 – **SEÇÃO II – DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** da Lei Orgânica Municipal, será afixado nas Portarias e locais de acesso ao público, nos hospitais, unidades de saúde, escolas, clubes recreativos e todos os demais órgãos ou estabelecimentos públicos ou privados, neste Município.

Art. 2º - A cada órgão citado, caberá a responsabilidade de permitir a afixação do texto de que trata o artigo anterior, em local visível ao público, bem como sua conservação e permanência.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a firmar convênio ou parceria com a iniciativa privada com o objetivo de cobrir os gastos oriundos da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu Órgão Executivo, o Conselho Tutelar em parceria com demais órgãos, Prefeitura Municipal, Ministério Público e Câmara Municipal, responsáveis pela aplicação e divulgação desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 29 de junho de 1999.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL